

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 2550 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o ar tigo 2º, inciso I, do Decreto nº 13.719, de 07 de ja neiro de 1992,

considerando a necessidade de serem feitas alterações no Regulamento do Serviço de Transporte Público Alter nativo do Distrito Federal, face aos elementos intro duzidos pela Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992;

considerando as discussões e moções havidas nas 129ª e 130ª Reuniões Ordinárias do Conselho, por maioria,

R E S O L V E :

1. Alterar o Regulamento do Serviço de Transporte Pú blico Alternativo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 13.719, de 07 de janeiro de 1992, como segue:

I - passam a vigorar com a seguinte redação:

a) o artigo 5º:

"Art. 5º - É vedada a participação no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal de quem já detém permissão ou concessão no Distri to Federal";

b) o parágrafo 4º do artigo 21:

"Art. 21 -
Parágrafo 4º - Antes do veículo atingir a idade limite, o permissionário deverá, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar ao DTU declaração de que está providenciando a substítui ção do veículo";

c) o artigo 26:

"Art. 26 - Fica proibida a participação do Servi ço de Transporte Público Alternativo no Sistema da Câmara de Compensação";

d) o parágrafo 2º do artigo 34:

"Art. 34 -
Parágrafo 2º - Quando a mesma infração for cometida pelo mesmo agente dentro do período de 12 (doze) meses, será considerada reincidência e com contagem de pontos aplicadas em dobro";

e) o segundo item não numerado do artigo 28:

"cumprir as especificações e características de exploração do serviço delegado, salvo por motivo de força maior, que deve ser comunicado ao Departamento no primeiro horário de expediente subsequente";

f) o terceiro item não numerado do artigo 29:

"manter seguro contra riscos de responsabilidade civil que dê cobertura a passageiros e terceiros";

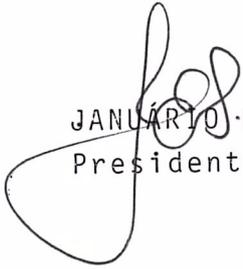
II - fica suprimido o parágrafo 2º do artigo 36, passando o restante a parágrafo único;

III - o artigo 41 fica acrescido de um item não numerado, com a seguinte redação:

"se acumularem 12 (doze) pontos no período de 04 (quatro) meses ou 18 (dezoito) pontos em 08 (oito) meses ou ainda 22 (vinte e dois) pontos em 12 (doze) meses".

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1992


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO
Membro

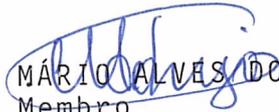

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro


CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro



(cont. da Resol. nº 2550 /92-CTPC/DF)


MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro


JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro